



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA) DO IEPTB/CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE - CEP:60.415-000, neste ato representado por sua Presidente Interina ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA, brasileira, enfermeira, CPF sob o n.º 906.271.303-30, e por sua tesoureira, VALDILEIDE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, técnica em enfermagem, solteira, portadora do CPF nº 580.340.643-00, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente COREN/CE e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ (IEPTB-CE), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.674.774/0001-11, com sede à Rua Monsenhor Bruno, nº 1153, sala 414, 4º andar Aldeota, CEP 60.115-191, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu presidente Samuel Vilar de Alencar Araripe, brasileiro, tabelião, Cédula de identidade nº 99010087400 SSP-CE, CPF nº 116.216.641-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1- Constitui objeto deste Convênio a realização de protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, a ser realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, mediante remessa pelo CONVENIADO.

2- Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente do prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas, pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE ou pelos seus devedores.

3- O protesto dos títulos executivos representativos de crédito do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

4- Conforme convênio assinado entre conveniente e IEPTB-CE, é autorizado quando cabível a intimação por edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CUSTAS

5- Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou a sua baixa serão pagos pelos devedores do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, na seguinte conformidade:

5.1 – No ato elisivo do protesto;

5.2 – No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor.

6- Em casos de solicitação de retirada e/ou cancelamento de protestos por parte do Conselho conveniado, as custas deverão ser pagas pelo solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

7- De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 1997, é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas custas que ensejarem sua criação.

8 – Após a remessa da CDA para protesto, pelo órgão competente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, ocorrendo o pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

9 – Para as finalidades deste convênio, o CONSELHO, por seu órgão competente, procederá ao envio dos títulos para protesto preferencialmente na forma eletrônica, por meio eletrônico <http://www.ieptb.com.br>.

9.1- Em caso de inviabilidade da forma de remessa contida neste item, o encaminhamento dos títulos para protesto será feito diretamente ao distribuidor.

9.2- As CDA's deverão ser encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, juntamente com o respectivo Documento de Arrecadação do Conselho (Boleto), com vencimento para o último dia útil do respectivo mês.

10 – Os Tabeliães de Protestos de Títulos ficam obrigados, no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento das CDA's, a realizar a intimação do devedor para realizar o pagamento do débito, na forma da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a realizar o protesto dos títulos enviados, caso não haja o pagamento no prazo estabelecido na intimação.

10.1 – Realizado o protesto, o CONVENIADO deverá, no primeiro dia útil seguinte, informar a providência ao órgão competente do CONSELHO.

11 - Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar o pagamento do Boleto até a data do seu vencimento e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao CONSELHO.

11.1 – No caso de pagamento realizado através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, os tabeliães de protesto ficam autorizados a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento do Boleto.

11.2 – O disposto no item 11.1 não dispensa da obrigação do pagamento do DAM na data do seu vencimento.

12 - Após lavrado o protesto, o crédito protestado seguirá seu fluxo normal, de cobrança e arrecadação, com liberação da emissão de Boleto e de concessão de parcelamento pelo COREN-CE, bem como, a partir desse momento, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio de Boleto na rede de arrecadação do CONSELHO e não mais diretamente no Cartório de Protestos de Título.

13 - Os Tabelionatos deverão encaminhar, através de retorno eletrônico: relatórios de informação sobre todos os títulos, informando seu valor e a sua situação do respectivo procedimento, separando-se as seguintes situações: (1) apresentados, (2) devolvidos, (3) cancelados, (4) protestados, (5) pagos e (6) sustados.

13.1 – Os relatórios eletrônicos acima referidos devem ser encaminhados ao órgão competente do COREN-CE até 48hs após solucionados os títulos em cartório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

14 – As partes conveniadas deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

15 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16- Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

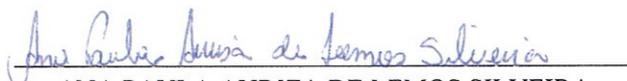
17 – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

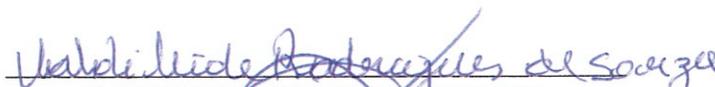
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo:

Fortaleza/CE, 13 de agosto de 2020.

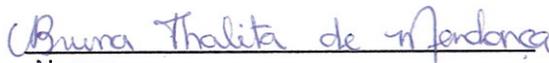

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
PRESIDENTE INTERINA – COREN/CE


VALDILEIDE RODRIGUES DE SOUZA
TESOUREIRA – COREN/CE

IEPTB-CE

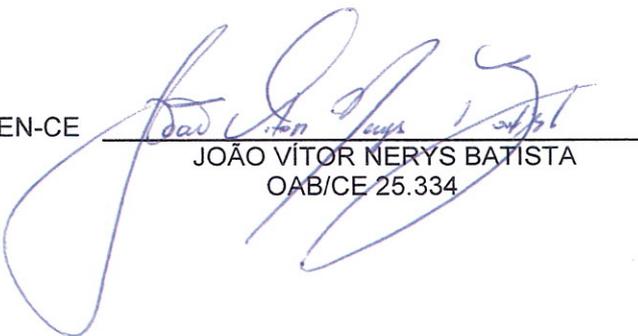

Inst. de Est. de Prot. de Tít. do Brasil Sec. CE
Samuel Vilar de Alencar Araripe
Presidente

Testemunhas


Nome:


Nome:

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE


JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334